



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

Parecer ao Projeto de Lei n.º 032/2024, de iniciativa do Vereador Kennedy Marques, que dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Manaus, da utilização de penas e plumas de origem animal para produção de fantasias e alegorias e dá outras providências.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n.º 032/2024, de iniciativa do Vereador Kennedy Marques, que visa proibir, em todo o território do município de Manaus, o uso de penas e plumas de origem animal na produção de fantasias e alegorias, incluindo aquelas utilizadas em desfiles carnavalescos. A proposta determina a substituição desses materiais por equivalentes sintéticos de produção industrial, prevendo também a aplicação de multas progressivas para os casos de descumprimento.

A iniciativa se fundamenta em princípios de proteção ao bem-estar animal e em práticas mais éticas e sustentáveis na confecção de indumentárias artísticas, propondo ainda que o Poder Executivo estabeleça incentivos para a transição ao uso de materiais não provenientes de animais.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

No presente caso, verifica-se que o projeto não impõe despesas diretas ou obrigatórias ao erário público, pois não cria programas de financiamento ou de fomento imediato. Eventuais incentivos à substituição de materiais ficam a critério do Poder Executivo, condicionados à regulamentação e à disponibilidade orçamentária.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



A previsão de sanções em forma de multa, inclusive, pode representar incremento à arrecadação municipal, mediante fiscalização adequada.

Dessa forma, entende-se que a proposta é tecnicamente adequada e financeiramente viável, não havendo óbices ao seu regular trâmite sob o ponto de vista desta Comissão.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 30 de junho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

